



# **Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista**

**LEI Nº 1.208/2004**

## **DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DE RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Município de Vitória da Conquista adotará placas indicativas nos cruzamentos das vias de circulação municipais, com o objetivo de sinaliza-las.**

**Art. 2º - As placas a que se refere o artigo anterior, que deverão ser afixadas preferencialmente nos postes de iluminação pública, seguirão dimensão e padrão gráfico criados conjuntamente pela Assessoria de Comunicação e pela Secretaria de Transporte, Trânsito e Infra-Estrutura Urbana - SIMTRANS.**

**Art. 3º - Constarão das placas indicativas o nome do logradouro, seu Código de Endereçamento Postal e o número inicial e final dos imóveis constantes do lado da via em que estiver afixada a placa, compreendida entre esta e a próxima placa.**

**Art. 4º - Em complemento à sinalização indicativa dos nomes de suas ruas, avenidas, praças e outras vias de circulação, serão afixados painéis informativos sobre o nome dado ao logradouro.**

**Art. 5º - Os painéis de que trata o artigo anterior terão dimensão e formato gráfico padronizado, a ser desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Comunicação Social e de Obras e Urbanismo.**

**Art. 6º - Cada painel conterá as seguintes informações, além de outras consideradas convenientes pela Administração:**

- I. Nomes atual e antigo do logradouro;**
- II. Código de Endereçamento Postal respectivo do logradouro;**
- III. Bairro e zona geográfica no qual o logradouro está localizado;**
- IV. Menção resumida sobre o homenageado, se tratar de nome de pessoa;**





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

**LEI Nº 1.208/2004**

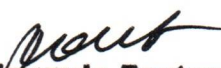
- V. Menção resumida do fato se tratar de data histórica;
- VI. Esclarecimento do nome, se tratar de acidente geográfico, de Cidade, de Estado ou País;
- VII. Esclarecimento do nome, se tratar de expressão ou vocábulos históricos.

Art. 7º - Não se aplicará o disposto no art. 5º e seguintes aos logradouros cujos nomes sejam indicativos numéricos ou sequenciais.

Art. 8º - As despesas para o cumprimento desta Lei serão oriundas de parcerias com empresas privadas e/ou concessionárias de serviços públicos.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 30 de abril de 2004.

  
**José Raimundo Fontes**  
Prefeito

